



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 438/2013

DISPÕE SOBRE: Denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

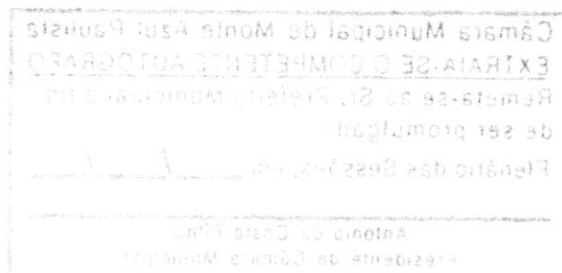
ARTIGO 1º - A Rótula nº 09, localizada na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "**RÓTULA SEBASTIÃO ZAVA**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Janeiro de 2013.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04/02/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 04/02/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 04/02/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/02/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/02/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 04/02/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



BIOGRAFIA

NOME: Sebastião Zava
 DATA NASCIMENTO: 18/05/1931
 NATURALIDADE: Monte Azul Paulista
 NACIONALIDADE: Brasileiro
 PAI: Angeles Zava
 FILIAÇÃO:
 MÃE: Rita Botacin Zava
 RG.Nº: 10.522.213 - CIC.Nº: 306.805.578-49
 ESPOSA (O): Luzia Goncalves Goncalves Zava
 FILHOS: Angeles Edmundo Zava, Marival Zava, Rita de Cassia Zava, Roberto Zava, Fabio Goncalves Zava e Luiz Fernando Zava.
 NETOS: Eduardo, Raimundo Rodolfo, Ardeon, Roberto, José Ricardo, Jorge Henrique, Leonardo Guilherme e Fabio Roberto.
 GRAU DE INSTRUÇÃO - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto.
 PROFISSÃO: Braçal
 ENDEREÇO: R. Francisco Bastos nº 77
 CASO FALECIDO CONSTAR DATA: 28/01/1993

OBSERVAÇÃO: (INFORMAR TODAS ATIVIDADES, REALIZAÇÕES E OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO PELO HOMENAGEADO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.):

Trabalhou na prefeitura municipal por 30 anos como lixeiro, serviço o qual naquela época era realizado em caminhões com capota de madeira, sendo que a funcionaria tinha contato direto com o lixo, por esse motivo contraiu vários tipos de doenças levando-o a aparentar mais por imaturo. Praticou serviço no saneamento básico ajudando a construir redes de esgoto e água.

(se necessário continuar no verso ou em outra folha)

Monte Azul Paulista, 11 de Junho de 2012

[Assinatura]

(assinatura do responsável pelas informações)

NOME: Fabio Goncalves Zava
 END.: R. José Theodoro Pereira nº 55
 CIDADE: Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 438, de 23 de Janeiro de 2013.

DISPONDO SOBRE: Denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 438, de 23 de Janeiro de 2013 - Dispondo sobre: Denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

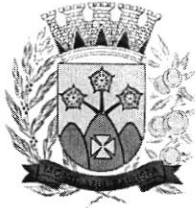
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de Janeiro de 2013.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/10/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/10/13
Antonio da Costa Filho
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO n.: 004/13

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projetos de Lei nº.438 e 440 que dispõe sobre a denominação de vias públicas. E dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projetos de Lei nº.438 que dispõe sobre a denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, e 440 que dispõe sobre a denominação de dispositivo de Acesso, e dá outras providências.

2. Fundamentação:

De autoria dos Vereadores Antonio da Costa Filho e Antonio Arnaldo Gurjon, resectivamente, os Projetos de Lei em estudo, dispõe sobre a denominação, alteração e regularização de



denominação de vias e praças públicas no município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

Cabe-nos, na qualidade de assessoria jurídica, proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 168, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe ao Vereador. Assim, o vereador tem legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº.1015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto às denominações apresentadas no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 183/2009.

A aprovação ou não das denominações propostas às vias e praças públicas, é de competência das Comissões Permanentes, que após conhecimento, análise e discussão, poderá aprová-lo ou não.



É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 01 de Fevereiro de 2013


FABIANO PICCOLO BORTOLAN

OAB/SP 239033





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº.1204/2013

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 438/2013

DISPÕE SOBRE: Denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Rótula nº 09, localizada na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "RÓTULA SEBASTIÃO ZAVA".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Fevereiro de 2013.

ANTONIO DA COSTA FILHO

Presidente

PERCIVAL ROGGE

Vice-Presidente

ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

1º Secretário

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1821, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

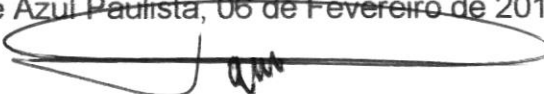
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rótula nº 09, localizada na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "**RÓTULA SEBASTIÃO ZAVA**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Fevereiro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Monte Azul Paulista, 06 de Fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1821, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Rótula na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rótula nº 09, localizada na Avenida Liscano Coelho Blanco, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "RÓTULA SEBASTIÃO ZAVA".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.824, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Executivo Municipal a proceder o pagamento de carga suplementar aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de carga suplementar aos funcionários públicos municipais que já vinham recebendo tal adicional, sendo vedado a concessão deste adicional a outros funcionários.

Artigo 2º - O Pagamento da carga suplementar poderá ser realizado em até 70% (setenta por cento) do salário/remuneração/provento percebido pelo Servidor Público.

Artigo 3º - Os percebimentos da carga suplementar de que trata essa lei não tem natureza salarial, não incorporando, portanto, o salário/remuneração/provento do Servidor Público.

Parágrafo Único – Somente perceberá a Carga Suplementar o Servidor Público Municipal que exercer atividades laborais de maior complexidade que sua função originária ou que extrapole eventualmente sua jornada habitual de trabalho.

Artigo 4º - O pagamento da carga suplementar, será feito mensalmente juntamente com a folha de pagamento e os casos em que haverá sua percepção deverão ser atestados pelo chefe/diretor da Seção, Órgão ou departamento da Administração Municipal, ou através do controle de ponto instalado nos departamentos municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá duração de 180 dias, contados da publicação, sendo que, a partir dessa data fica vedado o pagamento da Carga Suplementar.

Monte Azul Paulista, 06 de Fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Vidotti
20,29m
46°48'5
23, com
perimetro
inicial
Vidotti, 1
9,01m;
azimute
25,80m
231°12'
ponto B;
Matricul
sim. Le
e distân
azimute
até o p
Municíp
azimute
Sidral 1
52°07'3
58, com
28,57m
50°20'3
(TRÊS)
situação
Azimute
segue 1
55,70m
Prefeito
deste m
azimute
até o p
distância
de 140"
54, com
Matricul
sim. Le
e distân
Aparech
com azim
28,32m
235°14'1
ponto B;
até o p
deste pe
em form
a flui
os f
Comun
feverei